

PROCESSO N°  
110/16

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
21



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 62/16

Denomina logradouro público . Rua Benedicto Uscello

Autor: de Prefeito

### AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro de 2016  
autuo o PL 36 e of. nº 650/16 em frente

Eu, \_\_\_\_\_, subscricvi

Assinatura: Autógrafo de Lei nº 51116



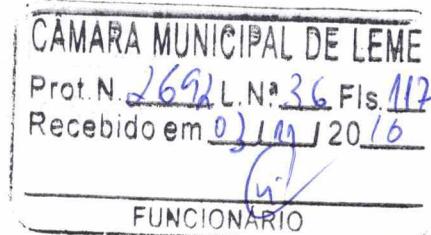
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 110/16 Fls 02  
M

Ofício n° 650/16 - GP

Leme, 10 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “Dispõe sobre denominação de logradouro público”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gilson Henrique Lani

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

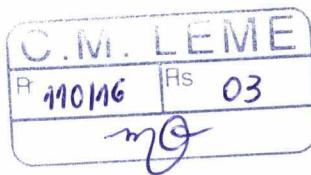
# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 110  
Tls 21, do Registro de Processo nº 6  
Leme, 3 de 11 de 20 16  
Funcionário ASB



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº .....62..... /2016

*"Dispõe sobre denominação de logradouro público".*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA BENEDICTO USCELLO a Rua "2", sem denominação, localizada no Jardim Residencial Monte Bello.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 2.935/2007.

LEME, 10 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

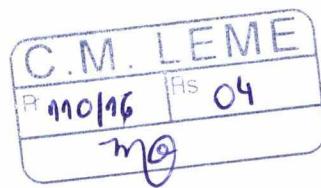
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

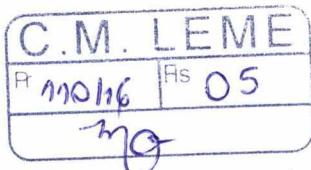


Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua 2, localizada no Jardim Residencial Monte Bello, no Município de Leme, com o nome de Rua “Benedicto Uscello”, para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Uma homenagem digna para que seus filhos, netos e futuras gerações possam ver seu nome em destaque em algum logradouro da cidade.

Esta lei não gerará impacto no orçamento municipal.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL



Leme, 17 de agosto de 2016.

Conforme o protocolo de nº2192 nº 33 fl 193, recebido em 20/10/2014, junto a Câmara Municipal de Leme, que aprovou e protocolou a lei nº 2935 de 12 de setembro de 2007, com a demarcação de Rua BENEDICTO USCELLO, onde a referida rua se trata apenas de uma travessia existente no corredor (canteiro) que divide a Rua Ângelo Constantino da Av. Visconde de nova Granada, pedimos aos atuais legisladores que substitua em outro lugar com a finalidade de existir futuras moradias, pois a anterior era só uma travessia.

Segue abaixo os dados para apreciação dos Senhores:

- Benedicto Uscello
- Pai: Primo Uscello
- Mãe: Adélia Zani
- Nascimento: 25/11/1932
- Natural de Leme-SP
- RG: 9.477.334
- CIC: 328.978.478.91
- Casado com Flávia da Silva Lopes Uscello, realizado em 31/07/1954 em Leme-SP.
- Eleitor: 62896190191-188-036
- Carteira Profissional: 82485-93

#### Vida Profissional:

12/03/1953 á 31/05/1958 Alfaiate – Alfaiataria Baldim

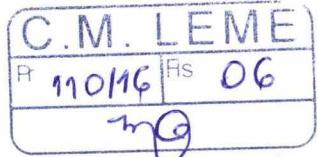
Após a data acima teve contrato de trabalho na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até a sua aposentadoria.

Para ajudar no sustento de seus 12 filhos, Antônio Humberto – Marcos Luiz- Maria Cecília – Benedito Aparecido – João Carlos – Mirian Ângela – João Carlos – Lucia Helena – Messias Daniel – Flavia Marisa- Marta Rogéria- Regina Odília, foi entregador dos jornais A folha de São Paulo e o Estado de São Paulo.

Ainda a noite costumava a exercer a função de alfaiate e transitava a pé ou de bicicleta para as entregas de correspondências.

Sempre trabalhou na cidade de Leme, fazia parte do coral da Igreja Imaculada Conceição e ajudava em festas religiosas.

Criou praticamente todos os seus filhos na cidade de Leme-SP e onde a maioria mora ainda e trabalha no comércio local.



Faleceu em Leme dia 15 de Junho de 2006, na Santa Casa de Misericórdia de Leme -SP, deixando esposa, filhos , netos e bisnetos.

Sabendo-se que estou pedindo apenas um nome de rua que no futuro possamos (família) ver o seu nome em destaque em algum lugar nesta cidade que ele ajudou muito como carteiro.

Sem mais para o momento, e no aguardo das providencias a família apresenta os protestos e leva a alto estima e consideração.

Atenciosamente.

Benedito Aparecido Uscello

RG: 10. 305.115

CPF: 850.988.258-49

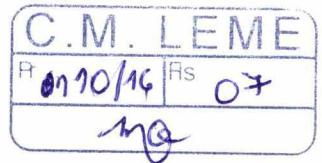
Rua: Vitorio Tomazoti, 563

Leme/ São Paulo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo  
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO



## C E R T I D Ã O

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua “02”, localizada no Jardim Residencial Monte Bello; até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

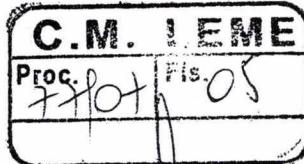
Certifico ainda que, torna-se sem efeito qualquer outra certidão de igual teor expedida anteriormente.

O referido é verdade e dou fé.  
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de  
Leme, em 09 de Setembro de 2.016.

SIDNEI ANDRADE  
Núcleo de Cadastro Imobiliário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Carlos Godoi  
Oficial Designado



## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 19 de junho de 2006, no livro C-46, às fls. 197, sob o n° 22343, foi feito o registro de óbito de

BENEDICTO USCELLO

falecido a 15 de junho de 2006, às 09:15 horas, na Santa Casa de Misericórdia de Leme-SP, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Leme, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente à rua Manoel Abade, n° 585, Barra Funda, Leme/SP, com setenta e três anos de idade, de estado civil casado com d. Flávia da Silva Lopes Uscello, neste cartório, aos 31/07/1.954. (LºB-25, fls. 078v, n° 3.185), filho de PRIMO USCELLO e de ADÉLIA ZANI.

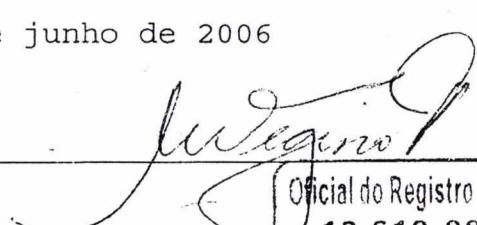
Foi declarante Renato Valentim Vieira de Brito e o óbito foi atestado pela Dra. Ana Paula Mizuno, tendo sido a causa da morte parada cardio respiratória, infarto agudo miocárdio, HAS, bronquite.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Leme.

Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 9 filhos: Antonio 52 anos; Maria 48 anos; Benedito 47 anos; Mirian 44 anos; Lúcia 41 anos; Messias 40 anos; Flávia 38 anos; Regina 37 anos e Marta 34 anos.

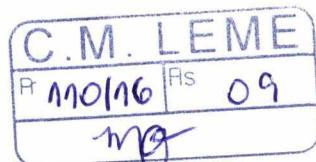
O referido é verdade e dou fé.

Leme, 19 de junho de 2006

  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
13 610-000 - LEME - S.P  
Roberta Maria Viginot  
ESCREVENTE AUTORIZADA



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2.935, de 12 de setembro de 2.007**

Dá denominação à Rua Benedicto Uscello e dá outras providências

**CÓPIA**

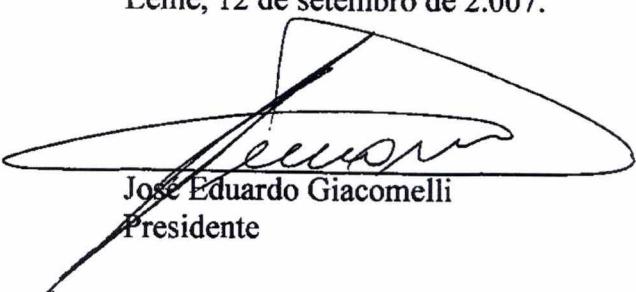
O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado Rua Benedicto Uscello a Rua localizada entre a Rua Ângelo Concentino com a Avenida Visconde de Nova Granada, altura do nº 595, ao lado do "Corpo de Bombeiros de Leme".

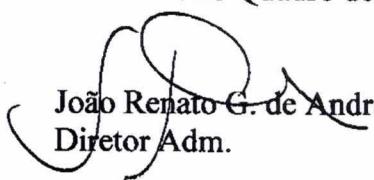
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Leme, 12 de setembro de 2.007.

  
Jose Eduardo Giacomelli  
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 12/09/07.

  
João Renato G. de Andrade  
Diretor Adm.



A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 03/11/16

PRESIDENTE

**JUNTADA**

Em 07 de novembro de 2016

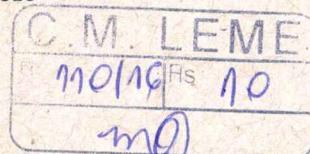
Faço juntada a estes autos do parecer  
Jurídico

Funcionário mQ



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 62/2016.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de logradouro público".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

## PARECER

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando a via pública Rua "Benedicto Uscello", a Rua 02 (dois), localizada no Jardim Residencial Monte Bello, nesta Comarca de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

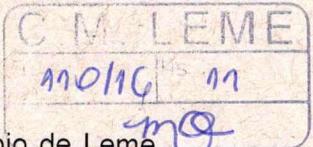
***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"***

***(...)***



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



preceitua:

**"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."**

”

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

**XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."**

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.

Ressalta-se que existe uma Lei Ordinária Municipal nº 2.935, de 12 de setembro de 2.007, dando denominação de Rua a Benedito Uscello, ficando se aprovado o projeto de Lei nº 62/2016, revogada a Lei anterior.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2016.

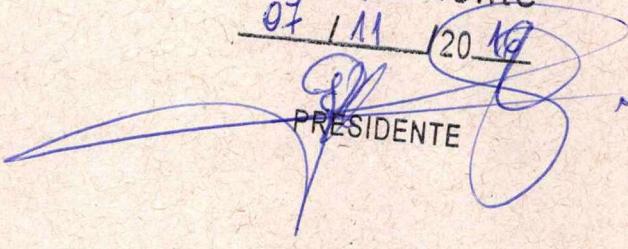
É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 07 de novembro de 2016.

  
**Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis**  
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

07/11/2016

  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

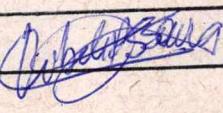
P.U.O.P.S.

Em 07/11/16

**VISTA**

Em 08 de novembro de 20 16

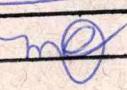
Com vista às comissões.

Funcionário 

**JUNTADA**

Em 09 de novembro de 20 16

Faço juntada a estes autos do parecer  
dar comissões.

Funcionário 

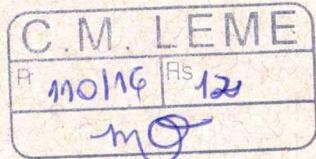


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 62/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre denominação de logradouro público.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.



**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**e**

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

**1.] –**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua Benedicto Uscello a Rua "2", localizada na Jardim Residencial Monte Bello, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

**2.] –**

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Benedicto era trabalhador honesto, deixou um grande exemplo de seu caráter e um exemplo a ser seguido.

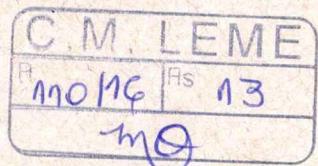
**3.] –**

Vale ressaltar, que desde de junho de 2006, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



4.] -

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 09 de novembro de 2016.

### Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim  
**Presidente**

Eduardo Leme da Silva  
**Vice-Presidente**

Osvair Antunes da Silva  
**Secretário**

### Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnania  
**Presidente**

João Marcos Demétrio  
**Vice-Presidente**

Adenir de Jesus Pinto  
**Secretário**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**A Ordem do Dia**

28/11/2016

**PRESIDENTE**

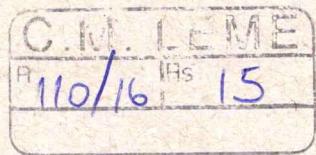
C. M. LEME	
P	mol/16
Rs	14
mo	

Projeto de lei 62/16, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.  
Em 28 de novembro de 2016.

  
Gilson Henrique Lani  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Redação Final**

**Projeto de Lei Nº 62/16**

**“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”**

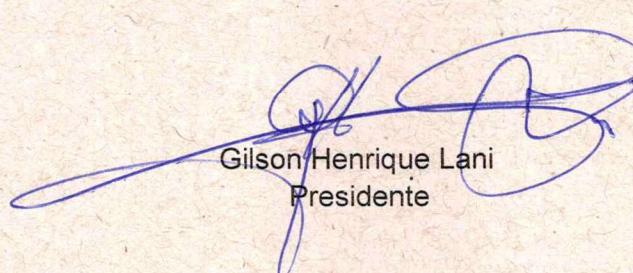
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua BENEDICTO USCELLO a Rua “2”, sem denominação, localizada no Jardim Residencial Monte Bello.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 2.935/2007.

Leme, 28 de novembro de 2016.

  
Gilson Henrique Lani  
Presidente